



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 24/IEF/NAR PARACATU/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0040198/2022-93

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: DANIEL ADJUTO WACHSMUTH E OUTROS	CPF/CNPJ: 454.177.686-34
Endereço: RUA ROBERTO WACHSMUTH , Nº75	Bairro: Centro
Município: Paracatu	UF: MG
Telefone:	E-mail: michle@moliverambiental.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Engenho Velho	Área Total (ha): 87,50
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Contratos de compra e vendas oriundo da matricula 32.559, registrada no cartório de Paracatu	Município/UF: Paracatu/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-2C7D.ADFE.F271.43B8.A274.9EC3.B875.E196

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	75,7590	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	75,7590	UTM	23K	302998	8124876

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Agricultura		75,7590
-------------	--	---------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Denso/Cerradão		75,7590

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		3470,17	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 16/09/2022

Data da vistoria: 02/02/2023

Primeiro pedido de informações complementares: 03/02/2023

Foi solicitado novo requerimento, mapa da averbação da RL, explicação das inconsistências nos limites e os projetos e programas relacionados à fauna silvestre.

Atendimento do primeiro pedido de informações complementares: 18/03/2023

Segundo pedido de informações complementares: 03/04/2023

Foi solicitado novo requerimento com ajuste da área total do imóvel.

Atendimento do segundo pedido de informações complementares: 10/04/2023

Terceiro pedido de informações complementares: 11/04/2023

Atendimento do terceiro pedido de informações complementares: 19/05/2023

Data de emissão do parecer técnico: 19/05/2023

2. OBJETIVO

É o objetivo desse parecer analisar a viabilidade do atendimento da solicitação de intervenção ambiental, na modalidade de supressão de 75,7590 ha de cerrado nativo preservado, para uso alternativo do solo. Tendo como objetivo a implantação da atividade de agricultura no empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado Fazenda Lagoa Santa Cocal Gleba A e Gleba B, localizada no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 87,4678 ha equivalente a 1,7494 módulos fiscais, registrada sob a matrícula nº 32.559, livro 02, do CRI de Paracatu/MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K 303045(X) e 8124833 (Y), Datum WGS 84, Zona 23K. A cobertura vegetal

nativa do município de Paracatu é de 31,00%.

O imóvel é fruto de três contratos de compra e venda ainda não registrado na matrícula citada acima, com tudo o mesmo foi cadastrado no CAR de forma independente e assim e será tratado neste parecer como um propriedade rural independente.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147006-2C7D.AFDF.F271.43B8.A274.9EC3.B875.E196
- Área total: 87,4678 ha
- Área de reserva legal: 0,00 ha (reserva legal averbada no imóvel originário e localizada fora do perímetro do imóvel em análise)
- Área de preservação permanente: 10,4055 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: Localizada fora do perímetro do imóvel em análise, especificamente no CAR de nº de recibo: MG-3147006-72A85CDACDA54BEFB1A604D9C8977C8F, referente ao imóvel registrado na matrícula 10.990, atualmente desmembradas nas matrículas 32.558 e 32.559.

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada: Reserva legal averbada no imóvel originário e localizada fora do perímetro do imóvel em análise () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV 13 da matrícula 10.990 (MG-3147006-72A85CDACDA54BEFB1A604D9C8977C8F)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel:

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

(X) Reserva legal averbada no imóvel originário e localizada fora do perímetro do imóvel em análise.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A reserva legal originalmente averbada se encontra distribuída em três glebas, sendo elas: 1- 245,00 ha; 2 - 140,00 ha e 123,00 ha. Ambas localizadas em diferentes regiões do imóvel originário.

- PRA:

O proprietário não faz jus a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, por ter realizado o cadastro do CAR fora do prazo, no entanto o mesmo não possui passivos ambientais.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental, no qual requer a supressão de 75,7590 ha de cerrado nativo preservado, para uso alternativo do solo. Segue a descrição da área requerida:

À área requerida para supressão, trata-se de uma área de cerrado nativo, com vegetação típica da fitofisionomia de Cerrado denso em diferentes estágios de regeneração natural. A área representa toda a área do imóvel, com exceção das áreas de preservação permanentes.

Da área requerida, cerca de 50,00 ha é formada por vegetação nativa intacta ou em processo de regeneração natural em estágio avançado, basicamente ocupado com vegetação densa e alta, com predominância de indivíduos jovens das espécies de Carvoeiro, Pimenta de Macaco, Capitão, Favela, Angico, Tingui, entre outras espécies. Esta área se localiza na região central e leste do imóvel, e parte dela contígua à área de preservação permanentes do Córrego Cocal.

O restante da área requerida, cerca de 25,00 ha, encontra-se antropizadas e em diferentes níveis de regeneração natural, que vai desde ambientes com regeneração natural bastante avançada a áreas onde a pastagens exóticas predominam com ocorrência de elementos arbóreos isolados.

O relevo da área é plano e o solo predominante é o latossolo vermelho amarelo profundo.

As áreas antropizadas dentro da área requerida foi mantida como área para supressão pelo requerente mesmo depois de ser sugerido a alteração e intimado por meio de ofício. Sendo assim, para efeito de análise deste processo será tratado como supressão toda área requerida independente do estágio de antropização que a mesma se encontra.

No imóvel não está ficando remanescente de vegetação nativa para compor a área de reserva Legal, uma vez que a RL da propriedade encontra-se averbada e localizada fora de seu perímetro.

No processo foi apresentado o inventário florestal da área requerida e o mesmo foi conferido em campo, a conferencia se deu em 2 (duas) parcelas dentre as 9 lançadas na área, que foram distribuídas em dois extratos. As parcelas conferidas estavam delimitadas com piquetes ou marcação das árvores nas extremidades. Na conferencia das parcelas foi confrontado as informações presente no campo e na planilha de campo, e não identificou nenhuma inconsistência.

Não foi informado no inventário florestal a presença de indivíduos de espécies imune de corte ou ameaçada de extinção e nem foi observado em campo durante vistoria.

Com relação ao rendimento lenhoso a ser gerado pela intervenção, levando em consideração a análise do inventário florestal apresentado no processo e do levantamento feito em campo da área requerida, o volume total estimado é de 3.470,17 m³ de lenha nativa, o que é equivalente a um rendimento médio de 45,80 m³/ha. Não obteve volume para aproveitamento de uso nobre e a destinação do material lenhoso será para doação.

A requisição desta área tem como objetivo a substituição da vegetação nativa por culturas agrícolas anuais.

Taxa de Expediente: 954,06, paga em 21/03/2022 - Supressão de vegetação nativa

Taxa florestal : 22.278,33, paga em 21/03/2022 + complementação de 896,95, paga em 08/08/2022 - Lenha de floresta nativa

Taxa de Expediente: 695,09 paga em 19/05/2023 - Autorização Para o Resgate E Salvamento

Taxa de Expediente: 695,09 paga em 19/05/2023 - Autorização Para Monitoramento da Fauna e das

Espécies Ameaçadas

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122665

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

1. Bioma: Cerrado
2. Fitofisionomia: Cerrado e Cerradão
3. Vulnerabilidade Natural: Média a muito baixa
4. Potencialidade de ocorrências cavidade: Alta
5. Áreas indígenas ou quilombolas: Não
6. Prioridade de Conservação da Flora:
7. Prioridade de Conservação da Biodiversidade: Não se enquadra
8. Unidade de Conservação: Não
9. Critério locacional: Sem critérios locacionais.

4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: O imóvel encontra-se praticamente sem nenhuma prática de atividade econômica, existindo apenas algumas áreas de pastagens abandonadas e subutilizadas.
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal
- Número do documento: Não informado

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 02/02/23, foi realizada uma vistoria na Fazenda Lagoa Santa Cocal Gleba A e Gleba B, do empreendedor Daniel Adjunto Wachsmuth, localizada no Município de Paracatu-MG. A vistoria foi realizada com a presença do próprio proprietário e requerente Sr. Daniel Adjunto Wachsmuth e dos consultores ambientais Camila José de Sousa e Igor Palma Bezerra Alves.

In loco levantei as características da propriedade e da área requerida, como relatada nos itens presente neste parecer.

Foi observado que o imóvel encontra-se sem a prática de atividades econômicas e sem existência de nenhum tipo de infra-estruturas.

O imóvel é margeado por um curso de água, denominado Córrego Cocal.

O imóvel não possui seus limites bem definidos, no entanto o requerente apresentou justificativas que afastam a hipótese de fragmentação da propriedade.

A reserva legal do imóvel encontra-se averbada e localizada fora de seu perímetro.

Quanto à requisição, o empreendedor está pleiteando a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área que representa todo o remanescente de vegetação nativa do imóvel, com exceção das áreas de preservação permanentes.

4.3.1- Características Físicas

- Topografia: A topografia é plana.
- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo profundo.
- Hidrografia: Quanto a recurso hídrico, o imóvel é margeado pelo Córrego Cocal, não existindo nenhum outro tipo fonte hídrica. A área de preservação permanente do citado córrego encontra-se preservada ou em estágio de regeneração natural. A propriedade está inserida na Bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2- Características Biológicas

- Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante Cerradão/Cerrado Denso
- Fauna:

Conforme o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A área a ser suprimida no processo em questão, possui 75,7590 ha, e foi apresentado o levantamento faunístico baseado em dados primários e secundários, atendendo assim as previsões da norma. (documento 52762634)

O levantamento de fauna concluiu-se pela necessidade da execução de ações de resgate, salvamento e destinação das espécies documentadas, sendo emitido a autorização de resgate, salvamento e destinação. (documento 66292144)

A supressão de vegetação requerida será realizada em área de ocorrência histórica de espécie ameaçada de extinção ou área de distribuição de espécie ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, tais como Chrysocyon brachyurus, Tapirus terrestris, Myrmecophaga tridactyla, etc. Assim, foram apresentados programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção, acompanhado de ART; bem como proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas na área, atendendo o disposto no art. 21, § 2º, Resolução 3102/2021, sendo emitida a autorização de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção (documento 66292194).

A fim de reduzir os impactos provenientes da supressão de vegetação, deverão ser colocadas em prática as medidas mitigadoras propostas no projeto apresentado, bem como cumprir as condicionantes inerentes à fauna silvestre, dispostas no item 10, deste parecer.

4.4- Alternativa Técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que o processo em questão está atendendo aos preceitos do art. 36º do Decreto nº 47.749/2019 e dos artigos. 12º e 13º da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Considerando que o imóvel encontra-se regular quanto suas obrigações ambientais e legais.

Considerando que o processo em questão apresenta-se instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

Considerando que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se conforme foi averbada na matrícula originária, situada em três fragmentos preservados e fora do perímetro do imóvel em análise.

Considerando que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua propriedade.

Considerando que Foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

Considerando que as condições biofísicas da área requerida mostram-se passível ao uso alternativo e alteração no uso do solo para o pleito requerido mediante a adoção das medidas mitigadoras e condicionantes indicadas neste parecer técnico, que serão conduzidas de forma a mitigar os impactos decorrentes e a proteger e conservar: a Biodiversidade; os recursos hidrológicos - águas/sub-bacias; os solos e a compatibilização entre o desenvolvimento sócioeconômico e o equilíbrio ambiental - uso sustentável, nos termos da Lei 20.922/2013, Art. 6º.

Considerando as informações prestadas anteriormente, a respeito da intervenção ambiental descrita, constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de autorização de intervenção ambiental na modalidade de supressão de 75,7590 ha de cerrado nativo preservado, para uso alternativo do solo.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

- Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;
- Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;
- Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;
- Alteração na paisagem local. O corte das árvores associado à mudança no uso do solo através de sua melhoria provocará uma alteração da paisagem local;
- Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;
- Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;
- Aumento da pressão territorial: A evasão das espécies das áreas suprimidas para outros remanescentes acarretará na busca de outros territórios, que poderá já estar ocupado por outros elementos faunísticos o que acarretará certamente uma disputa territorial ou mesmo um adensamento da população faunística que poderá desencadear novos processos de ocupação em outros remanescentes subsequentes.
- Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local.

As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue as medidas mitigadoras que devem ser implementadas:

- Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas; Em casos de supressão em áreas em uso consolidado, mas estabelecidas em estágios sucessionais avançados, determinação das APPs no mínimo de acordo com a Lei 12651/2012;
- Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
- Monitoramento das espécies ameaçadas de extinção;
- Atenção às boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
- Inserção de placas de redução de velocidade em áreas adjacentes aos remanescentes de vegetação nativa que servem de refúgio para a fauna;
- Identificação e sinalização das áreas de passagem da fauna;
- Monitoramento da caça;
- Educação ambiental para funcionários e moradores;
- Inserção de placas de proibição de caça e pesca;
- Não realizar queimadas no resto do material lenho sem autorização do órgão ambiental.
- Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo.
- Não realizar queimadas sem a autorização do órgão ambiental competente;
- Adoção de práticas de conservação de solo e água;
- Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno;
- Reduzir ao máximo à movimentação desnecessária de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura do solo;
- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área;
- Após exploração da área, evitar que o solo fique exposto a intempéries climáticas;
- Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas no manejo do uso do solo, como: Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores; Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos, Adotar Cultivo mínimo e plantio direto; e Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Corredores naturais, zonas tampões, etc.
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a

tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental na modalidade de supressão de 75,7590 ha de cerrado nativo preservado, para uso alternativo do solo, localizada na propriedade denominada Fazenda Lagoa Santa Cocal Gleba B, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção estimado em 3.470,17 m³ de lenha nativa, destinado a doação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
2	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
3	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
4	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	anualmente
5	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Danilo Dias de Araújo

MASP: 1.380.615-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo**, Servidor Público, em 22/05/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **66292587** e o código CRC **909DD5BE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0040198/2022-93

SEI nº 66292587